



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 994/2016

Em: 03 / 10 / 2016

Lento
ProtocolistaPREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 761/2016

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 37.139,18 (trinta e sete mil, cento e trinta e nove reais e dezoito centavos), conforme processos abaixo relacionados:

Restos a Pagar não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2015	1694	10/07/2015	Reta Comercial e Armarinho Eirele EPP	08	244	1399	363,75
2015	2491	19/10/2015	RRG Construtora e Serviços Ltda ME	15	451	3605	36.775,43
Total dos Cancelamentos							37.139,18

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana-ES, 03 de outubro de 2016.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal